



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO PUBLICAÇÃO

**Tecnoporto Manutenção e Serviços Eireli**

Rua Tobias Barreto, 523 – Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 92110-310 – Canoas – RS
Fone: (51) 3478-1397 / 9 8527-5884 - CNPJ: 18.637.096/0001-69
Inscrição Estadual: 024/0497163 - Inscrição Municipal: 6878838
e-mail: contato@tecnoportoeng.com.br
www.tecnoportoeng.com.br

Canoas, 25 de novembro de 2022.

AO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Referente: Contrato 376/2021 -PMB

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.637.096/0001-69, localizada na Rua Tobias Barreto, 523 – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92110-310, na cidade de Canoas, RS, vem por meio desta solicitar aditivo no prazo contratual, conforme justificativas a seguir.

Em virtude da necessidade de finalização dos relatórios de medição e verificação dos resultados, da dependência de informações a serem repassadas pela empresa ESB (executora da obra), do tempo necessário para avaliação dos relatórios pela Copel e dos trâmites para liberação e repasse dos recursos, solicitamos a prorrogação do Contrato 376/2021 -PMB, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e a Tecnoporto Manutenção e Serviços, por um período mínimo de 60 dias a contar de 16 de dezembro de 2022.

Certos de sua concordância.

TIAGO SALLA QUEVEDO

CPF: 968.490.530-00

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 18.637.096/0001-69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**
ESTADO DO PARANÁ

133

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**CONTRATO N.º 376/2021- PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELÉTRICA LTDA - EIRELI - ME**, estabelecida na Rua: Itibere da Cunha, 240, apto 302, Pq São Sebastião, CEP 91.060-080, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.637.096/0001-69, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Tiago Salla Quevedo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 968.490.530-00 e RG sob o nº 4068958893 SSP/RS, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - nº 37/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4600022829**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 37/2021-PMB**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo **CONTRATANTE** e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 37/2021-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 125.651,92 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Os valores referem-se aos itens abaixo:

Item	Valor R\$
Diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto	R\$ 31.900,00
Gestão de projeto	R\$ 29.000,00
Treinamento e capacitação	R\$ 4.200,00
Medição e verificação	R\$ 60.551,92

Abaixo segue o cronograma de execução do projeto, sendo que a Copel irá repassar mensalmente ao município os valores correspondentes às etapas efetivamente executadas no período, mediante fiscalização.

AÇÕES DO PROJETO EX ANTE	CRONOGRAMA FÍSICO - EX ANTE								
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
1 Diagnóstico energético Estratégia de M&V	x	x							
2 Aquisição de materiais e equipamentos		x	x						
3 Contratação dos serviços			x						
4 Medição do período de linha de base Plano de M&V			x	x					
5 Execução das ações de eficiência energética				x	x	x	x		
6 Descarte de materiais e equipamentos substituídos								x	
7 Ações de marketing		x							
8 Ações de treinamento e capacitação						x			
9 Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V							x	x	
10 Acompanhamento do projeto (Concessionária)	x	x	x	x	x	x	x	x	
11 Acompanhamento e Gestão do projeto (Consumidor)	x	x	x	x	x	x	x	x	
12 Avaliação dos resultados do projeto Relatório final									x

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

135

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/conferência conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	02163/816	06.001.25.752.0421.1024.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros materiais da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº 72934284-5, agência 0001 do Banco 260 Nu Pagamentos S/A, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução e vigência do contrato serão de ~~365~~ (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 88% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

~~CANCELADO~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

137

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

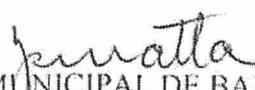
As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2021-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

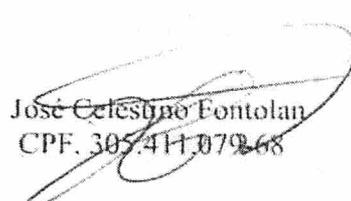
TIAGO SALLA
QUEVEDO:96849053000

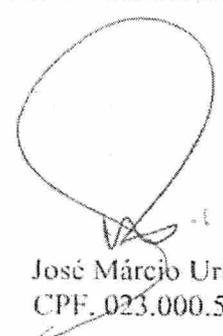
Assinado eletronicamente pelo(a) TIAGO SALLA
CPF: 96849053000
Data: 16/12/2021 14:58:00
Assinado eletronicamente pelo(a) TIAGO SALLA
CPF: 96849053000
Data: 16/12/2021 14:58:00

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELÉTRICA LTDA - EIRELI - ME

Tiago Salla Quevedo
Contratado

Testemunhas:


José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELÉTRICA LTDA - EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4600022829

VALOR: R\$ 125.651,92 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	02163/816	06.001.25.752.0421.1024.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2021.

J. Matta
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

TIAGO SALLA
QUEVEDO:96849053000

Assinatura digitalizada por sistema de segurança de documentos. Documento assinado digitalmente por TIAGO SALLA QUEVEDO em 16/12/2021 às 14:52:52. Para mais informações, consulte o site: www.bandeirantes.pr.gov.br

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELÉTRICA LTDA - EIRELI - ME
Tiago Salla Quevedo
Contratado



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2021- PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELÉTRICA LTDA - EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4600022829

VALOR: R\$ 125.651,92 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	02163/816	06.001-25.752.0421.1024.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Bandeirantes-PR, 10 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELÉTRICA
LTDA - EIRELI - ME
Tiago Salla Quevedo
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

140

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 25 de Novembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO EM 60 (sessenta) DIAS PARA VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N.37/2021 - CONTRATO N.376/2021- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO A COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°4600022829.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

141



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 25 de Novembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO EM 60 (sessenta) DIAS PARA VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N.37/2021 - CONTRATO N.376/2021- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO A COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº4600022829.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

142

9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 25 de Novembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO EM 60 (sessenta) DIAS PARA VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N.37/2021 - CONTRATO N.376/2021- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO A COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº4600022829.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

143

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 25 de Novembro de 2022

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário o aditivo de prazo *Referente ao Processo Licitatório Inexigibilidade Nº 37/2021 - Contrato N.376/2021- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO A COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº4600022829.*

Conforme ofício em anexo onde a contratada justifica a solicitação, onde a mesma necessita do ativo para finalização dos relatórios de medição e verificação do resultado e a mesma depende da Empresa ESB (executora da obra) e tempo hábil para avaliação dos relatórios pela COPEL e dos trâmites para liberação e repasse dos recursos. E sendo se suma importância para o Município e dar continuidade no Serviços.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.637.096/0001-69
Certidão n°: 41623115/2022
Expedição: 25/11/2022, às 09:41:15
Validade: 24/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.637.096/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI
CNPJ: 18.637.096/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:30 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **686C.269B.AA00.BB97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.637.096/0001-69
Razão Social: TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS ESP ELETRICA LTDA ME
Endereço: R TOBIAS BARRETO 523 302 / NOSSA SENHORA DAS G / CANOAS / RS / 92110-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111901582958168710

Informação obtida em 25/11/2022 09:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Pesquisar no menu... (Digite p

Contrato

Contrato | Itens | Dotação | Convênios | Gestor | Acompanhamento do contrato | Documento | Ocorrência | Publicação original oficial | Responsáveis | Subvenção | Anexos | Vinculação contábil

Tela I | Tela II | Tela III | Tela IV

Sequencia: 4697 | Exercício: 2021 | Entidade de origem: Contrato | Tipo de ato: Contrato | Número: 376 | SIM-AM: 37621 | Início SIM-AM: 10/12/2021 | Fim SIM-AM: 10/12/2021

Licitação

Modalidade: | Entidade: | Número: 37 | Exercício: 2021

Processo inexigibilidade: | Vigência do contrato original

Início: 10/12/2021 | Prazo: 12 Meses | Fim: 09/12/2022

Vit. original: 125.651,92 | Acréscimo: 0,00 | Anulação: 0,00 | Total aditivos: 0,00 | Vit. atualizado: 125.651,92

Período de execução: Início: 10/12/2021 | Prazo: 12 Meses | Fim: 09/12/2022

Tipo de contrato

Prestação de Serviços

Fundamento legal: LEI 8666/93

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MED. APRES. DA NF

Forma de pagamento (SIM/AM): A Prazo

Local

60001 | Divisão de Serviços Urbanos

Fornecedor

2024-9 | TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELIME

Representante legal: TIAGO SALA QUEYEDO

Regime de execução: | Limite permissível (%):

Execução Direta

Previsão de subcontratação

Existente previsão: | Fornecedor: | Recursos: | Próprios: | Total: 125.651,92

Não existe previsão: | Imediato: | Não imediato: | Federais: 0,00 + | Operação de crédito: 0,00 +

Cadastrador: 16/12/2021 às 13:35 por CIBELE GUSMAO

Atualização: 16/12/2021 às 13:35 por CIBELE GUSMAO

Editando contratação ou compra direta 576/2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Tipo de instrumento *

Nº do termo *

Origem *

2021

2021

Entidade origem do processo

Nº e ano do processo *

Nº e ano da ata de RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANGORANTES

295/2021

Contrato multientidade

Controlar os itens por organograma

Fundamento legal

Forma de contratação

Nº da licitação

Ano

Lei 8.660/95, Art. 24, II

Licitação

37

2021

Modalidade

Tipo de objeto *

Nº do convênio

Controlar saldo por

Inexigibilidade de Licitação

Compras e Serviços

X

Quantidade

Objeto da contratação *

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 4600022829

Fornecedor *

Tecnoponto Manutenção E Serviços Eireli-Me - CNPJ: 18.637.096/0001-69

Data de assinatura/contratação

Qtd de dias

Período de vigência *

Valor original da contratação

10/12/2021

365

10/12/2021

até

10/12/2022

R\$

125.851,92

Envolve contratação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 241/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 37/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato n.º376/2021, celebrado entre esta Municipalidade e **TÉCNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4600022829**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

150

5

(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 376/2021 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2021-PMB**

**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA
EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
4600022829**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI**, estabelecida na Rua Tobias Barreto, 523, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92.110-310, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º **18.637.096/0001-69**, neste ato representada por seu Administrador, o **Sr. Tiago Salla Quevedo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 968.490.530-00 e RG sob o n.º 4068958893 SSP/RS, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso V e VI do §1º, do *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar o **prazo de execução e vigência** do contrato em **60 (sessenta) dias** a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, XX de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI

JAELSON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO SALLA QUEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Westley Rodrigues
CPF: 063.945380-004.594.549-78

Westley Rodrigues
CPF: 063.945380-004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

151



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º376/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4600022829.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso V e VI do §1º, do *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar o prazo de execução e vigência do contrato em **60 (sessenta) dias** a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, XX de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI

JAISSON BOMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO SALLA QUEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1238/2022

REFERÊNCIA: P A Nº 241/2021 – INEXIGIBILIDADE 37/2021 – CONTRATO Nº 376/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do **contrato em epígrafe**
2. O objeto do termo aditivo consiste em **aditar o contrato na execução pelo prazo de 60 dias.**
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. A disciplina dos contratos administrativos, no que alcança sua execução e vigência no tempo, vem apontada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

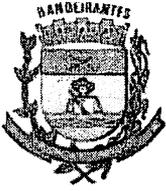
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSORIA JURÍDICA

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

6. As hipóteses de prorrogação acima destacadas tratam da situação em que incide sobre o contrato acontecimentos decorrentes de fatos de terceiros não integrantes do contrato e também de atrasos decorrentes de medida que deveria ser adotada pelo contratante. De toda forma, o ponto em comum é a exigência de uma manifestação da Administração Pública, seja para conhecer o fato de terceiro, seja para lhe impor uma omissão a dever que outrora tenha assumido.

7. Segundo a doutrina, trata-se de uma situação de fato de terceiro que obsta o regular seguimento do contrato:

Ao aludir a “ato” ou “fato”, a lei engloba tanto atuações voluntárias como involuntárias. Elimina-se, desse modo, a necessidade de investigar o elemento subjetivo que informava o terceiro quando promoveu a ação ou omissão obstaculizadora. A referência a “terceiro” indica o evento relacionado a um sujeito de direito. Segundo a lei, o impedimento deve ser “reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência”. A intenção legislativa é evitar a fabricação artificial de impedimentos que, na verdade, inoocorreram. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 960)

8. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência, o que conjuga-se com o art. 55, IV da Lei nº 8.666/93, porque todo contrato tem que ter início, conclusão e entrega.

9. No caso em tela, ao que parece, a Administração reconhece a existência de fato de terceiro que atingiu a duração do contrato e lhe enseja a necessidade de prorrogação.

10. No mais, a minuta comporta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, **opina-se** que a minuta de aditivo é apta e conforme as exigências da legislação, porém ante a justificativa apresentada **é possível aditar o contrato para prorrogar o seu prazo por meio do art. 57, §1º V e VI da Lei nº 8.666/93, pelos termos da justificativa apresentada.**

12. Este parecer não analisa o mérito da justificativa e nem sua veracidade.

13. Como a análise da justificativa é de mérito, recomenda-se seja encaminhada ao gestor para que, desde que haja um juízo de conveniência e oportunidade para tanto, aprove o pedido de prorrogação, motivando sua decisão de forma objetiva e concreta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de dezembro de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2022.12.02 13:23:53
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

154

Inexigibilidade de Licitação – 37/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^ª emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao Contrato n.º 376/2021, celebrado entre esta Municipalidade e **TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI**, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4600022829**. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 05 de Dezembro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

155

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 376/2021 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2021-PMB
TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA
EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
4600022829**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI**, estabelecida na Rua Tobias Barreto, 523, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92.110-310, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º **18.637.096/0001-69**, neste ato representada por seu Administrador, o **Sr. Tiago Salla Quevedo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 968.490.530-00 e RG sob o n.º 4068958893 SSP/RS, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso V e VI do §1º, do *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar o **prazo de execução e vigência** do contrato em **60 (sessenta) dias** a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO SALLA
QUEVEDO:9684905
3000

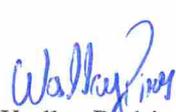
Assinado de forma digital por
TIAGO SALLA
QUEVEDO:96849053000
Dados: 2022.12.06 09:58:48
-03'00'

TIAGO SALLA QUEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

156

9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º376/2021 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 4600022829.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso V e VI do §1º, do *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar o prazo de execução e vigência do contrato em **60 (sessenta) dias** a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO SALLA
QUEVEDO:96849053
000

Assinado de forma digital por
TIAGO SALLA
QUEVEDO:96849053000
Dados: 2022.12.06 09:58:27 -03'00'

TIAGO SALLA QUEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 393
Ano 2022
Página 19 de
29

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 06 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 376/2021 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA JUNTO À COPEL, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 4600022829.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso V e VI do §1º, do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar o prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA
TECNOPORTO MANUTENCAO E SERVICOS - EIREL**

**JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**TIAGO SALLA QUEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico